

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS N°s 028 e 029/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS N°s 00301.00866/2005-5 e 00301.00868/2005-0**  
**RECORRENTE: COMDIS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**ACÓRDÃO N° 048/2006**

**EMENTA: ICMS – Obrigação Principal.** Falta de registro de notas fiscais de compras, constituindo estoque paralelo de mercadorias, o que enseja saídas sem o recolhimento do imposto correspondente.

Fundamentação Legal: Infringência aos Art. 1º “caput”; 2º, inciso I; e 31 da Lei 4.892/96.

Penalidade: Art. 78, II, “b” da Lei 4.257/89.

Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter o julgado de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado